



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE GERAL

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR - CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL:

PGERAL@UFPA.BR

1343  
P. L. L.

**PARECER n. 00080/2019/GABG/PFUFPA/PGE/AGU**

**NUP: 23073.003123/2010-24**

**INTERESSADOS: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT**

**ASSUNTOS: ANÁLISE DE TERMO ADITIVO**

EMENTA: Administrativo. Aditamento ao Contrato nº 24/2018. Acréscimo de Serviços. Possibilidade. Fundamentação: Decreto-Lei 509/69.

Magnífico Reitor,

1. Vêm os presentes autos para análise e parecer acerca do pedido de aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº 24/2018, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Vendas e Produtos que Atendam as Necessidades desta IFES**, consoante Contrato acostado às fls. 1237/1248.

2. O presente aditamento objetiva as alterações e inclusões de subitens do Anexo do Serviço Adicional do Aviso de Recebimento Digital.

3. Ressalte-se que a ECT encaminhou minuta de aditivo, no entanto, como de praxe, a UFPA confeccionou minuta do 1º Termo Aditivo nos moldes usualmente praticados por esta IFES, competindo a esta Procuradoria tão somente análise dos aspectos jurídicos do instrumento.

Eis os fatos. Passa-se à análise jurídica.

5. Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

6. Sabe-se que a empresa ECT, empresa pública criada pelo Decreto-Lei 509/69, o qual foi recepcionado pela CF/88, é a única titular da prestação de serviço postal e executa suas atividades em regime de monopólio, consoante se depreende do dispositivo abaixo transcrito:

Art. 2º - À ECT compete:

I - executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

II - exercer nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades ali definidas.

III - explorar os seguintes serviços postais

a) logística integrada;

b) financeiros;

c) eletrônicos.

7. Como se pode observar, todos os aludidos serviços constituem atividades exclusivas da Empresa de Correios e Telégrafos. Sendo assim, é viável afirmar que o presente pacto com a respectiva empresa configura, em

verdade, um contrato de adesão, uma vez que a Administração Pública em nada interfere na elaboração das cláusulas, razão pela qual nada mais resta a esta IFES senão aceitar as modificações pleiteadas.

8. Considerando-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2018 foi elaborada de forma esboçada e em conformidade com os ditames legais, e que se tratam de serviços imprescindíveis ao regular andamento das atividades desta IFES, esta Procuradoria opina pela possibilidade jurídica dos pleitos em questão.

9. Pelo exposto e por tudo o que consta nos autos, em sendo aprovado o presente parecer, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade de aditamento do presente contrato, com fulcro no Decreto-Lei 509/69, por se tratar de prestação de serviços exclusivos da ECT e imprescindíveis ao andamento das atividades desta IFES.

10. Dessa forma, apõe-se o “visto” desta Procuradoria às três vias da minuta do 1º Termo Aditivo (parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93), para ulterior chancela de Vossa Magnificência e do Representante Legal da EBCT.

À consideração superior.

Belém, 03 de julho de 2019.

FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO

Procurador Federal

Chefe PF/UFPa

Portaria n. 1.449/2011

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073003123201024 e da chave de acesso d9cf3c01

---

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 283204092 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO. Data e Hora: 04-07-2019 11:55. Número de Série: 13672212. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 3123 / 2010-24 fls 1345

Ed.

Homologo o parecer nº 00080/2019  
exarado pela Procuradoria Federal -  
Chief às fls. 1343/1344  
J. Sec/PROAD.

Em, 12/07/2019.

Emmanuel Zagury Tourinho  
Reitor da UFPA

AO ARQUIVO CENTRAL,  
PARA PROVIDENCIAR AS ASSINATURAS DO 1º TERMO  
ADITIVO. APÓS, DEVOER OS AUTOS À DCC PARA DEMAIS PROCEDIMEN-  
TOS.

ATENCIOSAMENTE,

EM 17/07/19

Karla Rodrigues Rodrigues  
DCC/PROAD/UFPA  
Mat. SIAPE 2998830

AO DCC

Concaminhamos a Senhora o Of. nº 8531459/2019 - SEI - PA -  
CONTRATOS Comerciais, referente a duplicação do 1º Termo Aditivo do  
Contrato de prestação de serviços nº 24/2015, em virtude do preâmbulo  
do não está de acordo com as normas estabelecidas pelo  
SEI dos Correios e mudanças na cláusula primeira do termo aditivo.

Informamos ainda, que o processo eletrônico dos Contratos  
firmados entre a UFPA e a ECT serão realizados pelo SEI dos Correios,  
Assim, anexamos o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade  
para cadastramento do Reitor no SEI dos Correios, uma vez que

3152 200-24 3152  
3152 200-24 3152

toda movimentação ficará sob a responsabilidade do Chefe de Gabinete. Anexamos também duas cópias do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo de prestação de serviços e sendo de produtos nº 24/2018 (nº da UFPA e 9912256996 (nº da ECT) estão de acordo com as normas do GET e que passará a vigorar a partir de agora.

Informamos ainda, que todas as folhas do Termo Aditivo deverão ser rubricadas pelo Rector da UFPA.

Em 22/07/2019

*Maria Sueli Matias Pathera*  
Maria Sueli Matias Pathera  
Diretora-Portaria 0480/2009  
Arquivo Central/UFPA